

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/05/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

BATA

DESTINO:

24/05/90 - 0898/90

CÓDIGO

Secretaria CPC - 313/EM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 039/90

## INICIATIVA:

EDIS MANOEL PAIVA DE AMORIM  
JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA

## HISTÓRICO:

Revoga a Lei nº 2.969 de 14 de fevereiro  
de 1989.

Retirado a pedido do  
Autor

## A U T U A C Ã O

Aos vinte quatro dias do mês de maio  
mil novecentos e noventa , autuo o  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Santório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	24/05/90
------	----------

NUMERO	0898/90
--------	---------

DESTINO: Secretaria

CÓDIGO:

CPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

OBG

Registre-se. Autue-se.

PROJETO DE LEI Nº 039/90

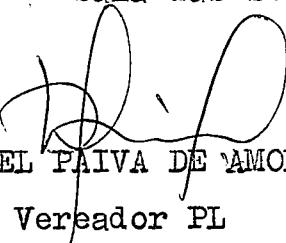
DATA: 24/05/90

- Revoga a Lei nº 2.969 de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.969 de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1990.

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM  
Vereador PL

JOSÉ PIANES DE ALMEIDA  
Vereador PL

**JUSTIFICATIVA:**

Nossa proposição visa adequar a administração municipal aos princípios de moralidade e austeridade implantados pelo novo governo federal e aplaudidos por toda população brasileira.

# ÓRGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 23

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 1989

Nº 971

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Lei nº 2966

Autoriza a Contratação de Serviços por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono o seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar serviços por tempo determinado, para todos os fins e necessidades da Administração Pública do Município, também a preços de custo.

Parágrafo Único — Este artigo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Fevereiro de 1989.

TELEGRAMA DE ASSIS FERRACO  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2067

Autoriza o Chefe do Executivo a Transportar e/ou Alterar Nomenclatura de Órgãos Centro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono o seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder transposição de nome de Órgão, Seções e Serviços, ou de sua seção para outra e/ou transferir de siglas centrais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a critério daquele que a mesma.

Artigo 2º — Na execução de que trata este artigo, o Órgão Administrativo levará pessoas, máquinas e equipamentos

tos e inclusive as dotações programadas no Orçamento Municipal.

§ 2º — Para o cumprimento do Artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará Decreto, sempre que julgar necessário para o melhor desempenho administrativo.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

TELEGRAMA DE ASSIS FERRACO  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2969

Autoriza a criação das Administrações Regionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, Decreta e eu sanciono o seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar até 19 (dezenove) Administrações Regionais no Município.

Artigo 2º — O provimento dos cargos de Administradores Regionais será em comissão, de livre nomeação e exoneração, por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — A remuneração e/ou gratificação dos cargos de que trata o caput deste artigo será a seguinte:

I — de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, quando se tratar de servidores dos quadros do Município;

II — quando se tratar de servidor dos quadros do Município, receberá além de seus vencimentos, mais 30% (trinta por cento) sobre o padão de seu cargo.

Artigo 3º — Os administradores Regionais ficarão subordinados ao Gabinete do Prefeito e terão as seguintes atribuições:

I — providenciar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e obras públicas municipais em sua área, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações das Secretarias responsáveis;

II — estimular e providenciar a criação de Conselhos comunitários e/ou Associações de Bairros, que terão funções reivindicatórias e consultivas, promovendo-lhes respectivo registro, para fins de controle, junto à Secretaria Municipal de Gabinete;

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas para funcionamento e divisão territorial de cada Administração Regional.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

TELEGRAMA DE ASSIS FERRACO  
Prefeito Municipal